

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 25/01/2016 ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLÁUSULA ÚNICA – ADITIVO PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO ENTRE AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS

Acordam os signatários em promover alterações nas seções DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO, DO PAGAMENTO DA PLR e DA COMPENSAÇÃO DO ADIANTAMENTO constantes no Acordo Coletivo de Trabalho da PLR assinado em 25 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com o seguinte teor:

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O período de referência para apuração dos pontos de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo e para efeito de pagamento da PLR aos beneficiários é considerado de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PLR relativa ao período de referência citado na Cláusula Sexta deste Acordo será paga no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA – A PLR- Regra Básica de cada empregado corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual pago no último mês do período de referência, acrescida de valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil e vinte um reais e setenta e nove centavos), não limitada ao montante de R\$ 10.845,92 (dez mil e oitocentos quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e de Parcela Adicional de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do exercício, não limitada ao valor de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Segundo - O valor da PLR a ser distribuído aos empregados, consideradas as regras do *caput* e do parágrafo primeiro desta Cláusula, não poderá ultrapassar o percentual encontrado pela aplicação da regra do parágrafo 4º da Cláusula Quarta, podendo chegar a 9% (nove por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro - Serão distribuídos, ainda, até 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitada a regra estabelecida no parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 25/01/2016 ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Quarto - O valor total da PLR a distribuir, não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) do lucro líquido do exercício ou 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas, observando-se o que for menor.

Parágrafo Quinto - Caso o valor total da PLR, calculado mediante a aplicação das regras do *caput* e parágrafos primeiro a quarto desta Cláusula, seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível (limite) dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras do *caput* e parágrafos primeiro a quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – O Banco distribuirá para os seus empregados, em detrimento dos resultados dos indicadores corporativos obtidos em dezembro de 2015, a PLR 2015 – Regras Básica e Social, limitada ao montante de R\$ 18 milhões e 342 mil, correspondente a 6,25% do Lucro Líquido do Banco.

DA COMPENSAÇÃO DO ADIANTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O adiantamento da PLR concedido em 13/11/2015 será compensado por ocasião do pagamento da PLR, calculada em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Oitava e Nona deste instrumento.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza, CE, 27 de abril de 2016.

MARCOS Costa Holanda
Presidente
CPF: 142.124.393-87

ELIANE Libânio Brasil de Matos
Diretora
Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação
CPF: 232.230.813-72

Marcos MARINELLI
Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 166.051.443-68



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 25/01/2016 ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), CNPJ 33.644.568/0001-02, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC)

José Jesus TRABULO de Sousa
Vice-Presidente
CPF: 003.085.013-49